

FAQS

APOIO À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE E DE POSTOS DE TRABALHO

»» LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO — COVID-19

»» COMO PODEREI APRESENTAR UMA CANDIDATURA À LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO?

As candidaturas são apresentadas no portal business do Turismo de Portugal, I.P., através de formulário disponível no Sistema de Gestão de Projetos de Investimento – SGPI – e que poderá ser acedido no seguinte link: <https://business.turismodeportugal.pt/pt/Paginas/homepage.aspx>

»» QUE ENTIDADES PODEM SER CANDIDATAS À LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO?

Podem ser candidatas as microempresas do setor do Turismo com Certificação PME obtida no portal do IAPMEI e que exerçam, em território nacional, as atividades turísticas incluídas nos seguintes códigos CAE: 551, 55201, 55202, 55204, 55300, 561, 563, 771, 79, 82300, 93192, 93210, 93292, 93293, 93294. Microempresas são empresas com menos de 10 postos de trabalho e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

»» COMO CONSIGO OBTER A CERTIFICAÇÃO PME?

As empresas devem registar-se e posteriormente proceder à sua certificação eletrónica no site do IAPMEI, em <https://www.iapmei.pt/Paginas/Certificacao-PME-Area-Empresa.aspx>

»» SOU UM EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL, TAMBÉM PODEREI CANDIDATAR-ME?

Sim, devendo, neste âmbito, requerer a certificação eletrónica no portal do IAPMEI.

»»SOU UM EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL SEM CONTABILIDADE ORGANIZADA, POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA A ESTA LINHA DE APOIO?

Sim.

»»SENDO EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL SEM CONTABILIDADE ORGANIZADA CONSIGO OBTER A CERTIFICAÇÃO PME?

Sim. As entidades que não estão obrigadas a ter contabilidade organizada e que optem pelo regime simplificado podem certificar-se. Neste caso, no quadro dos dados de atividade, no campo do Balanço, devem indicar o valor "0".

»» COMO É CALCULADO O APOIO FINANCEIRO REEMBOLSÁVEL DA PRESENTE LINHA DE APOIO?

O apoio financeiro é calculado tendo em conta o número de trabalhadores existente na empresa em fevereiro de 2020 e demonstrado através da folha de remunerações entregue na Segurança Social, multiplicado por €750 por cada trabalhador e pelo período de três meses, até ao montante máximo de €20.000 por empresa.

»»SOU SÓCIO GERENTE DA MINHA EMPRESA, A MINHA FUNÇÃO TAMBÉM É CONSIDERADA PARA EFEITOS DE CÁLCULO DO APOIO FINANCEIRO?

Sim, desde que a sua função seja remunerada e conste da declaração de remunerações entregue na Segurança Social.

»» COMO O APOIO FINANCEIRO REEMBOLSÁVEL É CALCULADO EM FUNÇÃO DO NÚMERO DE POSTOS DE TRABALHO EXISTENTES NA EMPRESA, TEREI DE DEMONSTRAR A MANUTENÇÃO DOS MESMOS NA MINHA EMPRESA?

Sim. A empresa terá de apresentar, em julho, o documento comprovativo da manutenção dos postos de trabalho existentes em fevereiro deste ano.

»» QUAL O PRAZO DE REEMBOLSO ASSOCIADO AO APOIO REEMBOLSÁVEL?

O apoio financeiro é reembolsado no prazo de 3 anos e inclui um período de carência de 12 meses.

»»TENHO DE APRESENTAR ALGUM DOCUMENTO QUE DEMONSTRE QUE A MINHA EMPRESA CONSEGUIRÁ ASSEGURAR O REEMBOLSO DO APOIO REEMBOLSÁVEL?

Não.

» É PRECISO CONSTITUIR GARANTIAS PARA O APOIO REEMBOLSÁVEL QUE ESTÁ A SER SOLICITADO?

Nas sociedades comerciais, um dos sócios deve prestar a respetiva fiança pessoal no momento da contratação do apoio. No caso de se tratar de um empresário em nome individual, tratando-se de uma pessoa singular, o mesmo é responsável pelas obrigações contratualmente estabelecidas, entre as quais se inclui a obrigatoriedade de assegurar o reembolso do incentivo atribuído.

» COMO É DEMONSTRADO QUE A ATIVIDADE DESENVOLVIDA FOI AFETADA PELO COVID-19?

A demonstração será feita através de declaração da empresa aquando do preenchimento do formulário de candidatura. Para o efeito, a empresa deverá descrever a situação no campo de texto previsto no formulário de candidatura.

» PARA DEMONSTRAR QUE A ATIVIDADE DA MINHA EMPRESA SE ENCONTRA DEVIDAMENTE LICENCIADA, TENHO DE APRESENTAR ALGUM DOCUMENTO?

Não é necessário apresentar qualquer documento, sendo suficiente a declaração da empresa no formulário de candidatura. Nas situações em que, face à atividade exercida, é legalmente exigível que a mesma tenha de estar devidamente registada no Registo Nacional de Turismo - RNT, o Turismo de Portugal irá confirmar o respetivo registo.

Caso a empresa ainda não se encontre registada poderá fazê-lo no portal business do Turismo de Portugal, I.P., acedendo através do seguinte link: <https://business.turismodeportugal.pt/pt/Paginas/homepage.aspx>

» COM A APRESENTAÇÃO DA CANDIDATURA TEREI DE APRESENTAR ALGUMA DOCUMENTAÇÃO?

Na fase de preenchimento do formulário de candidatura e antes de o submeter, terá de efetuar o up-load dos seguintes documentos:

- (i) Declaração de remunerações do mês de fevereiro e entregue na Segurança Social;
- (ii) Autorização de consulta eletrónica da situação da empresa perante as Finanças e Segurança Social;
- (iii) Código de acesso à certidão permanente de registo comercial.

» ATÉ QUANDO POSSO APRESENTAR UMA CANDIDATURA À LINHA DE APOIO À TESOURARIA PARA MICROEMPRESAS DO TURISMO?

Não foi definida uma data limite para a apresentação de candidaturas. A Linha de Apoio à Tesouraria para Microempresas do Turismo irá manter-se em vigor até ser alcançada a dotação orçamental prevista, no valor de 60 milhões euros.

»» LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR - "COVID-19 - FUNDO DE MANEIO"

Ver mais em: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Investir/Financiamento/mais-oportunidades-financiamento/Paginas/linha-de-credito-capitalizar-2018-covid-19.aspx>

»» LINHA DE CRÉDITO CAPITALIZAR - "COVID-19 - PLAFOND DE TESOURARIA"

Ver mais em: <http://business.turismodeportugal.pt/pt/Investir/Financiamento/mais-oportunidades-financiamento/Paginas/linha-de-credito-capitalizar-2018-covid-19.aspx>

»» CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE O TURISMO DE PORTUGAL

»» TENHO UMA CANDIDATURA AO PROGRAMA VALORIZAR QUE JÁ SE ENCONTRA ENCERRADA E ESTÁ PREVISTO QUE A PRIMEIRA PRESTAÇÃO DO INCENTIVO REEMBOLSÁVEL OCORRA EM JULHO DE 2020. FACE À SUSPENSÃO DO REEMBOLSO APROVADA PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P., QUAL A DATA DA PRIMEIRA PRESTAÇÃO?

A primeira prestação irá passar para julho de 2021, sendo que todas as prestações afetas ao plano de reembolso do apoio concedido serão diferidas em 12 meses.

»» NO ÂMBITO DE UMA CANDIDATURA À INICIATIVA JESSICA O PLANO DE REEMBOLSO APROVADO PREVÊ QUE A ÚLTIMA PRESTAÇÃO OCORRA EM DEZEMBRO DE 2030. FACE AO DIFERIMENTO DE 12 MESES, A ÚLTIMA PRESTAÇÃO PASSA PARA DEZEMBRO DE 2031?

Não, a última prestação terá de ocorrer em outubro de 2031. Muito embora seja possível diferir todas as prestações em 12 meses, a última prestação será sempre em outubro de 2031, data de liquidação do Fundo JESSICA.

»» TENHO UM EMPRÉSTIMO APROVADO NO ÂMBITO DA LINHA DE APOIO À QUALIFICAÇÃO DA OFERTA. A PARCELA DO EMPRÉSTIMO FINANCIADA PELA INSTITUIÇÃO DE CRÉDITO TAMBÉM IRÁ SER DIFERIDA EM 12 MESES?

A suspensão do reembolso em 12 meses apenas é aplicável à parcela do empréstimo bancário financiada pelo Turismo de Portugal, I.P. Relativamente à parcela do empréstimo financiada pela Instituição de Crédito terá de aferir junto da mesma se tal situação se afigura viável e em que condições.

»» O QUE TENHO DE FAZER PARA TER ACESSO À SUSPENSÃO DO REEMBOLSO DO APOIO CONCEDIDO PELO TURISMO DE PORTUGAL, I.P.?

Não tem de fazer nada. A suspensão será automática, prevendo-se que muito em breve cada entidade beneficiária receba a comunicação com esta decisão e o novo plano de reembolso.

»» A SUSPENSÃO DO REEMBOLSO DO APOIO CONCEDIDO É APENAS APLICÁVEL AO REEMBOLSO DE CAPITAL OU TAMBÉM INCLUI A COMPONENTE DE JUROS?

A suspensão abrange as parcelas de capital e juros.

»» APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM 2020 QUE SEJAM ADIADOS OU CANCELADOS

- I. São elegíveis para efeitos do apoio e são financiadas, não obstante o adiamento ou cancelamento, os custos em que as entidades promotoras já tenham incorrido, na realização dos investimentos.
- II. O pagamento de tranches dos apoios previstos pode ser antecipado para efeitos da cobertura dos custos em que as entidades promotoras já tenham incorrido.

»» MEDIDAS PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES PERANTE O QREN E O PORTUGAL 2020

- I. Os pedidos de reembolso de incentivo apresentados pelas empresas serão liquidados no mais curto prazo possível, usando, se necessário, o adiantamento transitório até 80% do incentivo;
- II. Diferimento, por 12 meses, da amortização de subsídios reembolsáveis que se vençam até 30 de setembro de 2020, sem encargos de juros ou outra penalidade, aplicável às empresas com quebras do volume de negócios, de reservas ou de encomendas superiores a 20%, nos dois meses anteriores face ao período homólogo do ano anterior;
- III. No quadro dos sistemas de incentivos, elegibilidade das despesas suportadas com a participação em eventos internacionais anulados ou adiados por razões relacionadas com o surto de COVID-19;
- IV. Os impactes negativos decorrentes do COVID-19 serão considerados motivos de força maior não imputáveis aos beneficiários na avaliação dos objetivos contratualizados no âmbito dos sistemas de incentivos.

»» MORATÓRIA NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS

Serão executadas as seguintes medidas com efeito imediato:

- a) Adiamento do 1º PEC de 31 de março para 30 de junho;
- b) Prorrogação da entrega do Modelo 22 (Declaração de IRC + Pagamento/acerto) para 31 de julho;
- c) Prorrogação do 1º pagamento por conta de 31 de julho para 31 de agosto.

»» APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATOS DE TRABALHO EM EMPRESA EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL EM CONSEQUÊNCIA DO SURTO DE COVID-19 (Portaria nº 71-A/2015, de 15 de março, e Portaria nº 76-B/2020, de 18 de março)

»» DAS MEDIDAS ANUNCIADAS, QUAIS AS MEDIDAS ESPECIFICAMENTE PARA O TURISMO?

O Governo criou um regime de apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinadas aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID-19,

O objetivo é permitir assegurar a manutenção dos postos de trabalho e mitigar situações de crise empresarial.

Para efeitos de aplicação da Portaria e dos mecanismos de apoio nela previstos, considera-se situação de crise empresarial:

- a) a paragem total da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, da suspensão ou cancelamento de encomendas;
- b) a quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

As empresas devem consultar a [Segurança Social](#) e o [IEFP](#).

»» A PARTIR DE QUANTOS FUNCIONÁRIOS PODEMOS APLICAR ESTAS MEDIDAS?

O regime instituído não estabelece qualquer limite ao número de trabalhadores abrangidos.

»»A QUEM ME DEVO DIRIGIR PARA DESENCADEAR OS PROCEDIMENTOS DE CONCESSÃO DO APOIO?

Pendente de regulamentação.

»»HÁ ALGUM SÍTIOS ESPECÍFICO PARA SIMPLIFICAR OS PROCEDIMENTOS?

Pendente de regulamentação.

»» QUE TIPO DE APOIO HAVERÁ PARA AS EMPRESAS?

O apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho em empresa em situação de crise empresarial reveste a forma de um apoio financeiro, por trabalhador, atribuído à empresa e destinado, exclusivamente, ao pagamento de remunerações.

O montante do apoio ascende ao valor de 2/3 da retribuição ilíquida do trabalhador, até um máximo de 3 remunerações mínimas mensais garantidas (RMMG) - €1.905,00 - sendo 70% assegurado pela Segurança Social e 30% assegurado pelo empregador, com duração de um mês prorrogável mensalmente, até um máximo de 6 meses. Este apoio é cumulável com uma bolsa para formação profissional no valor de 30% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) (€131,64), sendo metade para o trabalhador e metade para o empregador (€65,82). A bolsa e os custos com a formação serão suportados pelo IEFP, I.P.

As empresas ficam ainda dispensadas do pagamento das contribuições para a segurança social a seu cargo enquanto perdurar a atribuição do apoio.

Finalmente, as empresas têm direito a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade da empresa, a conceder pelo IEFP, I.P., pago de uma só vez e com o valor de uma RMMG por trabalhador (€635,00).

As empresas que optem por não recorrer ao mecanismo de apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalho, podem recorrer a um apoio para formação profissional, a definir com o IEFP.

»» QUEM ASSEGURARÁ A FORMAÇÃO CASO NÃO SEJA A EMPRESA?

A definir com o IEFP.

»» COMO SE ARTICULAM ESTAS MEDIDAS DE APOIO COM A LINHA DE CRÉDITO À TESOURARIA OU OUTRAS QUE O TURISMO DE PORTUGAL VENHA A DESENCADEAR?

Este regime de apoio é cumulável.